RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Dispõe sobre a Eleição dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Viadutos e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Viadutos – COMDICAVI, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal nº 2.130, de 16 de maio de 2006 e alterações posteriores, a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 203 de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA/RS), RESOLVE,

Art. 1º Tornar público a abertura de inscrições para a eleição de 05 (cinco) Membros Titulares e 05 (cinco) Membros Suplentes para a composição do Conselho Tutelar do Município de Viadutos com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único. As supracitadas inscrições terão o prazo e a regulamentação publicadas através de Edital.

- Art. 2º Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo de um membro, de cada entidade do Município indicada ao COMDICAVI, o qual regulamentará e coordenará o processo através da Comissão Eleitoral.
- Art. 3º A eleição dos membros do Conselho Tutelar será feita pelo fórum de Entidades representativas do COMDICAVI e da Sociedade Civil.
- § 1º Cada Entidade cadastrada perante o COMDICAVI terá direito a 01 (um) voto que será exercido pelo representante que for indicado e, na ausência deste pelo seu suplente. Em caso de morte, doença ou impedimento legal que o impossibilite, momentânea ou permanentemente, a substituição deverá ser requerida pela Entidade em até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.
- § 2º Cada representante credenciado deverá votar em até 05 (cinco) candidatos distintos, sob pena de nulidade do voto.

- § 3º Todos os Membros Titulares do COMDICAVI terão direito a voto e, na ausência destes, seus suplentes exercerão o poder do voto, desde que informando a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.
- § 4º Não será permitido o voto de representante que tiver parentesco até 2º (segundo grau) com qualquer dos candidatos a Conselheiro(a) Tutelar.
- Art. 4º O representante da Entidade cadastrada será comunicado via Edital de Eleição sobre data, local e horário que ocorrerá o processo eleitoral.
- Art. 5º O voto será secreto, realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICAVI e fiscalizado pelo Ministério Público.
- Art. 6º As Entidades cadastradas são as seguintes:
- I Associação Italiana Modesto e Nicola Taliani Contenti;
- II Associação de Moradores do Bairro Esperança;
- III Associação Hospital Nossa Senhora de Pompéia;
- IV Associação de Produtores de Gado de Corte;
- V Associação de Produtores de Gado Leiteiro;
- VI Associação de Apicultores;
- VII Associação Cultural Comunitária Viadutense;
- VIII Associação Comercial e Industrial de Viadutos;
- IX Brigada Militar;
- X CONSEPRO;
- XI Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Viadutos;
- XII Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Viadutos;
- XIII Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil;
- XIV CTG Fogo de Chão;
- XV Polícia Civil;
- XVI Emater/ASCAR Viadutos;
- XVII Escola Estadual de Educação Básica Viadutos;
- XVIII Escola Municipal de Educação Infantil;
- XIX Escola Municipal de Ensino Fundamental Viadutos;
- XX Esporte Clube Juventude;

```
XXI - Esporte Clube Real;
XXII - Grupo Conviver;
XXIII – Igreja Assembleia de Deus;
XXIV – Igreja Assembleia de Deus – Ministério Madureira;
XXV – Igreja Evangélica Luterana do Brasil;
XXVI – Igreja do Evangelho Quadrangular;
XXVII – Igreja Matriz Sagrado Coração de Jesus;
XXVIII – Lions Clube de Viadutos;
XXIX - Linha Alice:
XXX – Linha Barbosa:
XXXI – Linha Barbará;
XXXII – Linha Canavial;
XXXIII – Linha cinco – Coxilha;
XXXIV – Linha Cordilheira da Vila Rica;
XXXV - Linha Duas;
XXXVI – Linha Floresta;
XXXVII - Linha Lambari - Santo Antonio;
XXXVIII – Linha Lambari – Flor da Serra;
XXXIX – Linha Lambari – São Valentim:
XL – Linha Monte Claro – Taitetu;
XLI – Linha Nossa Senhora da Saúde;
XLII – Linha Nova União;
XLIII – Linha Passarini;
XLIV – Linha Pororó;
XLV – Linha Quatro – Carrapato;
XLVI – Linha Rio Marcelino:
XLVII – Linha Rio Quinto:
XLVIII - Linha São Brás;
XLIX – Linha São Pedro;
L – Linha São Pascoal;
LI – Linha Santana;
LII – Linha São José rio Ligeiro;
LIII – Linha são Marcos:
```

LIV - Linha Três;

LV – Linha Três – São José;

LVI – Linha Vila Rica;

LVII – Linha Washington Luiz;

LVIII - Núcleo de Suinocultores;

LIX – Poder Judiciário;

LX – Poder Executivo;

LXI – Partidos políticos com representatividade no Poder Legislativo: PMDB, PT, PTB e PSDB:

LXII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viadutos;

LXIII - SUTRAF;

LXIV - Sociedade São Pelegrino.

Art. 7° - O prazo para que as Entidades cadastradas indiquem seu representante é 14 de junho de 2019.

Parágrafo único. A homologação das Entidades cadastradas se dará através de Edital.

Art. 8º Será realizada uma audiência pública oportunizando para que cada candidato defenda sua candidatura junto ao Colégio Eleitoral, em local e horário a serem publicados, através de Edital.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Viadutos, 15 de abril de 2019.

Graziela Arruda Presidente do COMDICAVI

Odete Angela Ortigara Soccol
Comissão de Processo Especial Eleitoral

Registre- se e Publique-se